



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 12916/2024
Cód. Verificador:
60XSL9H9

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11820810 - OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ: 05.314.329/0005-74
Endereço: RUA 730 DA GRAÇA, nº 1053 **CEP:** 89.361-372
Cidade: Itapoá **Estado:** SC
Bairro: SAMAMBAIAL
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (41) 99917-3162
E-mail: comercial@arauca.com.br
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 656 - REEQUILÍBRIO ECONOMICO
Data/Hora Abertura: 03/04/2024 15:20
Previsão: 18/04/2024
Finalidade: Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Ofício 49-2024
A/c: Rodolpho Tavares Neto
Secretário de Segurança Pública e Trânsito

Segue resposta ao Ofício 36-2024 SOP .

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA
Requerente

OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA
Funcionário(a)

Recebido

Pontal do Paraná/PR, 28 de março de 2024.

OFÍCIO Nº 49-2024

À Secretaria de Ordem Pública e Trânsito de Itapoá - SC

Ilmo. Senhor Secretário Municipal

Sr. Rodolpho Tavares Neto

Ref.: Resposta ao Ofício nº 36-2024/SOP

OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA., concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Itapoá/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.314.329/0001-40, com sede na Rua Estoril, nº 924, Praia de Leste, Pontal do Paraná/PR, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, manifestar-se acerca do Ofício em epígrafe, nos termos a seguir.

No ofício encaminhado, a Municipalidade requer que a Concessionária adote diversas medidas, dentre as quais: **(i)** instalação de catracas nos ônibus escolares; **(ii)** contratação de monitores; **(iii)** criação de cartão magnético para os alunos; **(iv)** controle, identificação e adoção de medidas em face aos alunos que praticarem atos incompatíveis com as regras de uso do transporte escolar, como registrar boletim de ocorrência, acionar o Conselho Tutelar e aplicar penalidades; e **(v)** comunicar os pais ou responsáveis dos alunos que incidirem em condutas reprováveis no transporte escolar.

Inicialmente, necessário esclarecer que a Concessionária cumpre, de forma diligente, todas as obrigações do Contrato de Concessão nº 90/2018.

No que se refere às exigências supramencionadas, estas configuram-se como fatores externos ao contrato, não vinculando obrigação da Concessionária em cumprir com a adoção das medidas exigidas pelo Município.

À vista disso, caso seja vontade das partes a implementação das referidas medidas, deverá ser pactuado aditivo contratual, com adequado reequilíbrio econômico-financeiro.

Nesta oportunidade, renovamos nossos votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA.

Hassan Hussein Dehaini Júnior